



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de maio de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 253 /11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvin, presentes os Auditores Dr. José Batista Flores, Dr. Herbert Cohn, Dr. Leonardo Antunes, o Auditor Substituto Dr. Murilo Marques, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausentes os Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Solano Vasco, por motivo do rodízio na Comissão, faltas justificadas do Dr. Bruno Lavoratto por motivos profissionais e do Dr. Diogo Nolasco, por motivos familiares, reuniu-se às 17 horas do dia 09 de maio de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 404/11

Denunciado: William de Souza Pinheiro (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Sampaio Correa F.E.

Categoria: Sub-15 - Infantil

Data jogo: 21/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3)Processo: nº 405/11

Denunciado: Felipe Eduardo da Rocha (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José B. Flores

Depoimento Pessoal

Nome: Felipe Eduardo da Rocha - RG:43239190-IFP

“Perguntado pelo auditor Dr. Murilo Marques como foi a dinâmica do evento que culminou com a sua expulsão, respondeu que o goleiro chutou a bola em direção a área adversária, sendo certo que a bola quicou. O atacante levantou o pé e o denunciado também levantou o pé atingindo o adversário na altura do ombro. Perguntado pela Procuradoria, respondeu que foi o atleta atingido quem desviou o curso da bola.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD, para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

4)Processo: nº 406/11

1º)Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: S.E. Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X S.E. Buzios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Bela Vista FC) e Dr. Marcelo Mendes (S.E. Búzios)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00 (quinhentos) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso (16 minutos), totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José B. Flores que absolveu o mesmo, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**5)Processo: nº 407/11**

**1ºDenunciado:** Nathan Brandão Moreira (Atleta do Cardoso Moreira FC )

**Tipificação:** Art. 254-A, II do CBJD

**2ºDenunciado:** Weverton Dias de Souza (Atleta do Cardoso Moreira FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Jogo:** Cardoso Moreira FC X Ceres FC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 23/04/2011

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor Relator:** Dr. José B. Flores

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

**6)Processo: nº 408/11**

**Denunciado:** Rodrigo Silva dos Santos (Atleta do São João da Barra)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Teresópolis X São João da Barra

**Categoria:** Profissional – Série B



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Fábio Moraes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 409/11

Denunciado: Gustavo de Macedo Moreira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

8)Processo: nº 410/11

Denunciado: João Fernando da Costa Almeida (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: A.A. Carapebus X Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 411/11

1º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X CFZ do Rio SE

Categoria: Sub - 15 - Infantil

Data jogo: 24/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 11 de maio de 2011.**

**Jonei Garcia  
Presidente**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta**